



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 126/2022

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n.º 228, nesta cidade, CNPJ n.º 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 942.998.030-00 e CI n.º 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominada de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **INDÚSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA**, CNPJ n.º 12.012.681/0001-97, com sede na Rua Projetada, n.º 60, Bairro Centro, CEP 89.906-000 em Paraíso/SC, doravante denominada CONTRATADA, *pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processos Administrativos n.º 1985/2022, conforme o Edital de Pregão n.º 032/2022, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na a **aquisição de Equipamentos para Apicultura**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de repassar aos agricultores quilombolas do município de Tavares, conforme Convênio n.º 902585/2020.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI R\$	V. TOTAL R\$
1	260	Caixa de abelha em eucalipto, padrão Langstroth, sem pintura (51 x 42 x 45 cm	Beethoven Agropet	108,99	28.337,40
TOTAL DOS PRODUTOS					R\$ 28.337,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

2.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

2.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

2.3- Os equipamentos deverão ser entregues no município de Tavares/RS.

2.4- **Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria n.º 6.410 de 06/09/2017.

2.5- Os itens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

2.6- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

2.7- Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as exigências constantes no Edital nº032/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

4.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

4.3. A contratada comprometes-se a entregar todos os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao contratante.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

4.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 28.337,40** (vinte e oito mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), o pagamento será efetuado, À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos itens, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo essa a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
5284	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
(5298) 44.90.52.34	MÁQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.2. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.3. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.4. as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Agricultura e ao servidor senhor Geferson Machado de Paiva, matrícula nº 958-0/1 que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 20 de outubro de 2022 e término em 19 de outubro de 2023. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 20 de outubro de 2022.

INDÚSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

JARDEL ARAUJO MOTTA

Secretário Municipal de Agricultura, Pesca,

Pecuária e Abastecimento

GEFERSON MACHADO DE PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 958-0/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares

CPF nº 008.567.260-28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos